

ARTIGO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENCLAUSURAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sérgio Henrique Santos Azevedo¹

RESUMO

O objetivo é refletir acerca da história da criança no Brasil, desde o período colonial aos dias atuais. Repensar as políticas públicas que mantenham práticas asilares e seu contínuo retorno em forma de diferentes propostas de atuação, chamando-nos a atenção para o perigo de se transformar as lutas por uma atenção e proteção à criança em abrigos do contemporâneo. O trabalho como um todo, de seu início ao fim, relata a história da criança que é violentada, hostilizada, que transforma a vida infantil em desatinado sofrimento.

Palavras-chave: criança; reclusão; violência.

ABSTRACT

The objective is to reflect on the history of the child in Brazil since the colonial period to the present day. Rethinking public policy to keep asylum practices and your continued feedback in the form of various proposals for action, calling our attention to the danger of becoming a struggle for the attention and protection of children in shelters contemporary. Work as a whole, from its inception to the end, tells the story of the child being abused, harassed, which transforms the lives of children in distress blundering.

Keywords: child; imprisonment; violence.

INTRODUÇÃO

O objeto de estudo da pesquisa é o abrigamento de crianças em espaços institucionalizados. Com o intuito de compreender como uma instituição de acolhimento infantil propicia condições favoráveis para o desenvolvimento da autonomia de seus usuários.

Desde 1990, quando se aprovou no Brasil a lei de proteção à infância e a adolescência denominada Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, mudanças importantes ocorreram na estrutura do atendimento aos direitos dessa população. A criança, na nova perspectiva legal deve ser respeitada em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Reconhecendo suas

¹ Professor do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Vitória.

necessidades específicas, o ECRIAD torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral a ser oferecida pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Porém, a aplicação da lei nem sempre dialoga com vidas humanas, fazendo-se necessário a implantação de programas especiais de proteção que atuem nos casos de abandono ou negligência à criança e ao adolescente; que as famílias sejam encaminhadas a serviços de orientação e apoio, na tentativa de manutenção da criança em seu ambiente familiar de afeto e pertencimento.

Como ainda são frágeis e insuficientes os programas e serviços alternativos de atenção à família e de acolhimento domiciliar, o abrigo institucional continua sendo o lugar de cuidados da criança e do adolescente em situação de risco pessoal no Brasil, mesmo sendo esta a última opção indicada pelo sistema de proteção.

Existem fatores que são decisivos para o desenvolvimento humano, entre estes fatores está a construção da autonomia. Crianças abrigadas necessitam adaptar-se ao meio institucional e este precisa criar subsídios para propiciar o desenvolvimento da autonomia da criança.

A partir do levantamento bibliográfico acerca da história da institucionalização da infância no Brasil, foi detectada a ausência da opinião da criança abrigada, despertando o interesse de ouvir a percepção que a mesma possui em relação ao seu cotidiano no abrigo e como os técnicos criam condições para o desenvolvimento de sua autonomia.

Na primeira parte da pesquisa, procurou-se descrever, de forma clara e sucinta, a história da institucionalização de crianças no Brasil, dando-se ênfase ao surgimento dos abrigos e as legislações. Na segunda parte, a legislação e as políticas públicas utilizadas com o intuito de resgatar e socializar a criança e o adolescente em situações de risco. A terceira abordagem, ocorreu em quais condições a autonomia da criança se porta quanto ao enclausuramento.

HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL

“Uma rigorosa análise histórica demonstra que a história da infância no Brasil é a história de seu controle”.

Emílio Garcia Mendez

As primeiras instituições de atendimento à infância no Brasil surgiram ainda no período colonial, através de colégios criados pela Companhia de Jesus. Esses colégios tinham como objetivo principal a formação religiosa e a instrução superior. Implantadas pelos jesuítas, as escolas eram divididas em dois segmentos: escolas para ensinar os meninos pequenos das aldeias indígenas e de vilarejos a ler, escrever e contar - facilitando a evangelização - e colégios para filhos das camadas mais privilegiadas, que tinham a opção de ter seus estudos direcionados para a formação religiosa ou para a instrução superior.

É importante observar que até serem expulsos pelo Marques de Pombal, em 1759, os jesuítas foram os principais educadores do século XVIII (RIZZINI, RIZZINI, 2004). Porém, estes não criaram uma única instituição destinada à criança órfã brasileira, não sendo admitido nenhum exposto em seus colégios.

No Brasil Colônia, a assistência aos doentes, pobres e desvalidos é ligada à história das Santas Casas de Misericórdia. Entretanto, nem toda Santa Casa brasileira incluía entre suas obras assistenciais o cuidado com a criança abandonada.

Os atritos entre o Governo da Colônia e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia eram constantes, motivados pelos gastos com a assistência e a responsabilidade em assumi-las. A Santa Casa de Misericórdia, embora de caráter leigo e gozando de autonomia, possuía o monopólio da coleta de esmolas e da assistência, concedidos pela Coroa. Contudo, dizia ser insuficientes para cuidar dos expostos (como também dos doentes, presos e soldados), pois, apesar das Misericórdias não serem responsáveis pelas crianças expostas, era inevitável o abandono destas em suas portas.

O vice-rei, juntamente com o arcebispo de Salvador, tendo o intuito de atender ao apelo da Igreja Católica, que acreditava ter sua imagem manchada diante dos fiéis ao permitir que os recém-nascidos fossem mortos sem a salvação, e visando amenizar a pressão feita pela Casa de Misericórdia, que afirmava não ter espaço físico e nem dinheiro suficiente para atender as crianças que eram abandonadas em suas portas além de acabar com a negligência da Câmara em pagar a criação de expostos, solicitou à Mesa da Irmandade da Santa Casa a aprovação da abertura de uma Roda dos Expostos, nos moldes da existente em Lisboa, sendo deliberado em 14 de fevereiro de 1726 a abertura da Roda de Expostos em Salvador – Bahia.

[...] O governador-mor da Bahia, Dom João de Lencastre (1694-1702), e, mais tarde, o vice-rei, Vasco Fernandes César de Meneses, procuraram incentivar a Roda dos Expostos a fim de evitar o horror e a desumanidade que então praticavam com alguns recém-nascidos as ingratas e desamorosas mães, desassistindo-as de si, e considerando-as a vários lugares imundos com a sombra da noite, e de quando amanhecia o dia se achavam mortas e algumas devoradas pelos cães e outros animais, com lastimoso sentimento da piedosa católica por se perderem aquelas almas pela falta do sacramento do batismo (MARCÍLIO, 2006, p. 147).

O sistema de recolhimento funcionava da seguinte forma:

Trata-se de um cilindro cuja lateral é aberta em um dos lados e que gira em torno do eixo da altura. O lado fechado fica voltado para a rua. Uma campainha exterior é colocada nas proximidades. Se uma mulher deseja expor um recém-nascido, ela avisa a pessoa de plantão acionando a campainha. Imediatamente, o cilindro, girando em torno de si mesmo, apresenta para fora o seu lado aberto, recebe o recém-nascido e, continuando o movimento, leva-o para o interior do hospício (DONZELOT, 1986, p. 30).

Inicialmente, a Roda da Bahia funcionava em um hospital em péssimo estado, onde a criança era recebida e depois encaminhada para amas-de-leite, que eram pagas para amamentar e cuidar do recém-nascido até este completar três anos de idade. Quando retornavam para o hospital ou para o recolhimento a Santa Casa não tinha condições de zelar por todos, que acabavam mortos por falta de cuidados primordiais ou destruídos moralmente (MARCÍLIO, 2006).

Apenas em 1844 começou a funcionar a Casa da Roda, local onde os bebês ficariam até serem entregues às suas futuras cuidadoras ou quando retornavam destas e aguardavam ser deslocados para algum abrigo onde seriam criados. Apesar da Casa ser melhor do que os Hospitais, onde os recém-nascidos eram misturados com os doentes, a situação ali ainda era precária, havendo alto índice de mortalidade infantil.

A Roda, em poucas décadas de funcionamento, recebe tantas crianças que o sistema já não conseguia acolher a todas. Quando o Estado se imaginava controlador da situação, o número de crianças atendidas tornou-se tão absurdo que os administradores do governo passaram a desconfiar dos índices e organizaram várias comissões de inquéritos para apurar irregularidades. A partir deste trabalho, descobriu-se que grande parte das crianças abandonadas era legítima. Ou seja, tinha família e não havia necessidade de abrigá-las.

Detectou-se que as amas-de-leite, que eram pagas para cuidar das crianças expostas, abandonavam seus filhos e depois se candidatavam a ser suas nutrizes, de forma que eram pagas para sustentarem seus próprios filhos. Houve quem, ao descobrir este mecanismo de resistência e sobrevivência, decretou a separação das crianças de todas as nutrizes. A principal consequência desta ação foi a morte de um número imenso de crianças, que não suportaram a separação brutal. Pensando em diminuir os gastos do Estado, em punir as mães que estavam recebendo para nutrir seus filhos, realizou-se um infanticídio coletivo.

Marcílio (2006) localizou quinze Rodas dos Enjeitados no Brasil: Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Desterro (SC), Campos (RJ), Cuiabá (MT), Vitória (ES), Cachoeira (BA), Olinda, São João Del Rei e São Luís. Número insuficiente para dar assistência à criança abandonada no Brasil, além da falta de recursos financeiros e humanos para manterem.

As primeiras instituições para a educação de órfãos e órfãs surgiram no século XVIII e foram fundadas por religiosos, irmandades e iniciativas pessoais de membros do clero. As crianças eram enclausuradas e instruídas sobre as práticas religiosas, sendo separadas por sexo, em colégios masculinos e femininos.

No início do século XVII, começou a construção da Casa das Recolhidas, com a doação deixada pelo rico comerciante João de Matos de Aguiar, para as obras pias de Misericórdias da Bahia. A primeira parte ficou pronta em 1716, recebendo doze moças. O recolhimento tinha por objetivo abrigar donzelas de famílias luso-brasileiras, preferindo as filhas de católicos, órfãs cuja virgindade estaria *ameaçada*.

Para orientar a administração da Casa foi buscado em Lisboa cópia do regime das Recolhidas da Santa Casa de Lisboa (MARCÍLIO, 2006).

O segundo Recolhimento para meninas foi criado em 1739 no Rio de Janeiro, substituindo a tutela do pai, já que nesse período a orfandade era caracterizada pela perda do pai. Assim, as meninas aprendiam a ocupar seu lugar na sociedade e só saíam de lá casadas, com dote oferecido pela instituição.

Entretanto, havia divisões sociais e raciais dentro dos recolhimentos. As meninas órfãs de legítimo casamento e brancas eram instruídas para serem boas religiosas e futuras donas de casa. Já as órfãs indigentes e negras, filhas de mães solteiras eram ensinadas a serem boas empregadas domésticas, que respeitariam e obedeceriam aos seus futuros patrões (MARCÍLIO, 2006).

Marcílio (1998, p.178) afirma que para os meninos a situação era mais problemática, como eles não eram alvo das mesmas preocupações com a honra e a virtude, como no caso das meninas, raras foram as instituições criadas para protegê-los, antes de meados do século XIX.

Poucos foram os meninos que voltavam para as suas famílias de origem ou eram criados por amas-de-leite. Se fossem negros ou mulatos, eram depositados quando bebês nas Rodas dos Expostos pelos seus senhores, que os recolhiam após sobreviver à fase da maior mortalidade ou transformados em escravos pelas amas-de-leite.

Marcílio (1998), afirma que a primeira instituição para cuidar dos meninos abandonados, após serem desmamados pelas amas-de-leite, foi o Seminário de São Joaquim, na cidade de Salvador. A segunda foi o Seminário de Santana, criada em 1824 no Estado de São Paulo.

Foram criadas em todo o país Companhias de Aprendizes Marinheiros e Escolas de Aprendizes dos Arsenais de Guerra para a educação dos meninos órfãos ou delinquentes. Os arsenais de Guerra recebiam os meninos dos seminários de órfãos, que lá recebiam treinamento nas oficinas. Já as Companhias de Aprendizes Marinheiros, que eram escolas do tipo internato, recebiam meninos recolhidos pelas polícias das capitais brasileiras. Intrigantemente, o número de meninos enviados pelas Companhias de Guerra aos navios de guerra foi maior do que o de homens recrutados e voluntários (RIZZINI E RIZZINI, 2004).

Com a criação, em 1847, da Casa dos Expostos em Educação, ocorreu uma divisão etária na assistência às crianças da Roda da Bahia: até os três anos, elas ficavam em casa das amas-de-leite; dos três aos sete anos, eram assistidas na Casa de Educação, e, dessa idade em diante, caso não tivessem sido amparadas em casas de famílias as meninas eram encaminhadas para o Recolhimento das Órfãs da Misericórdia e os meninos em Escolas de aprendizado (MARCÍLIO, 2006).

O projeto enviado ao rei era completo e incluía até um plano pedagógico: os meninos do Colégio de Órfãos teriam um lugar onde se instruíam nas primeiras letras e ofícios mecânicos”, e no Recolhimento “as meninas se apliquem nos úteis trabalhos de seu sexo”; e, assim, “não caíam nas funestas conseqüências que se originam de não terem quem as governe, e eduque, entregando-se a escandalosa relaxação própria da sua debilidade [...]. (MARCÍLIO, 2006, p. 166).

Dessa forma, até meados do século passado, as instituições voltadas para meninas pobres eram caracterizadas por doutriná-las nos moldes da Igreja Católica, dando-lhes formação moral e religiosa. Já as instituições para meninos desvalidos, preocupavam-se em formar um novo exército de mão-de-obra barata.

A CRIANÇA E A LEGISLAÇÃO

A legislação brasileira, ao se referir à criança no séc. XIX, fala de uma criança sem direitos. A primeira tentativa de se esboçar uma proteção foi

[...] na Constituição de 1823, José Bonifácio apresentou um projeto que visava o menor escravo. A linguagem desse projeto revelava mais uma preocupação com a manutenção de mão-de-obra, do que uma real consideração com os direitos humanos da criança escrava: ‘A escrava, durante a prenhez e passado o terceiro mês, não será ocupada em casa, depois do parto terá um mês de convalescência e, passado este, durante o ano, não trabalha longe da cria.’ No entanto, todo este trabalho foi abruptamente desconsiderado por D. Pedro I ao outorgar a nossa primeira Carta política de 1824. (VERONESE, 1999, p. 11)

Era explícito que a Lei visava mais a produção de mão-de-obra do que a própria criança. Quase 50 anos depois se propõe outra Lei em favor das crianças: Lei do Ventre Livre (1871). Segundo a referida lei, as crianças nascidas de mães escravas tinham direito a liberdade:

A Lei estipula, por exemplo, que o menor deveria permanecer sob a autoridade do Senhor (proprietário de escravos) e de sua mãe, que juntos deveriam educá-lo até a idade de 8 anos. Atingida esta idade, o proprietário da mãe escrava teria duas opções: poderia receber do Estado uma indenização de 600 mil-réis pagos em títulos do Estado, a 6%, no prazo de trinta anos ou se utilizar dos serviços do menor até que este completasse 21 anos. Quase sempre, o senhor preferia ficar com a criança negra, uma vez que a Lei não determinava o número de horas de trabalho, o regime sanitário ou a alimentação que deveriam receber estes escravos livres. Na realidade, isto constituía uma nova modalidade de escravidão. (VERONESE, 1999, p. 12).

Dessa forma, as crianças livres ou ingênuas - como eram chamadas - poderiam ter dois destinos: ou teriam uma vida explorada como a dos escravos adultos ou, caso o Senhor optasse pela indenização, seriam colocadas numa instituição de caridade onde trabalhariam até os 21 anos de idade.

Uma nova orientação jurídica em relação à criança e ao adolescente só aparece em 1890, quando entra em vigor o Código Penal da República. Nele foram considerados inimputáveis os menores de 9 anos; entre 9 e 14 anos eram considerados agentes sem completo discernimento (Art. 27) e dos 14 anos em diante estavam sujeitos aos rigores da Lei. A maioria poderia ser considerada até o atenuante, podendo determinar recolhimento em institutos disciplinares.

Muitas outras leis e decretos tentaram regulamentar a situação da criança e do adolescente no país, no entanto é a partir das exigências médico-higienistas, que visavam muito mais que casa e comida para as crianças institucionalizadas - pregavam a necessidade de formação moral, de bons costumes, educacional e profissional -, foi quando a elite intelectual começou a pressionar o Estado para elaborar uma lei que organizasse a assistência aos menores, transformando o atendimento caritativo-filantrópico em sócio-jurídico. “Dar-se-ia, a partir daí, a participação do Estado na questão da criança carente, isto é, quando tal atendimento passasse a ser prestado sob o ponto de vista social e jurídico” (VERONESE, 1999, p.22).

Após a intervenção higienista, um novo olhar é direcionado à criança: ela pode tornar-se um perigo. Denunciam-se a situação da família, das ruas, dos abrigos. Por todos os lados - a extrema pobreza, as doenças, a mortalidade, a imoralidade, a falta de educação física, moral, profissional - a infância é alvo de receios, pois ela é potencialmente perigosa. Assim, outra proposta de intervenção deveria se produzir para a assistência a esse público, algo que ultrapasse os ensinamentos religiosos, algo que se baseasse na ciência médica, jurídica e pedagógica.

Essa postura tenta romper com o atendimento fundamentado na piedade e no amor cristão, para promover uma atenção científica munida de caráter metódico, sistemático e disciplinar. Nesse contexto é criado, em 1924, o primeiro Juizado de Menores do Brasil. Esse seria responsável por avaliar a situação da criança desvalida: será ela delinquente ou abandonada? Enquanto o Juiz define a situação o *menor* permaneceria em abrigo temporário.

A utilização de abrigos temporários vigora até hoje. No entanto, no início do séc. XX, tratava-se de uma instituição onde se abrigavam tanto meninos como meninas, de todas as idades, separados apenas, dentro da própria clausura, os *abandonados dos delinquentes*. Segundo Veronese (1999), estes estabelecimentos “foram ficando dia após dia mais abarrotados de menores, gerando um ambiente promíscuo, sem condições de higiene necessárias”.

Em 12 de outubro de 1927, foi aprovado o Decreto n 17.943 - o Código de Menores - em defesa da higiene e da ordem. Em seu primeiro artigo já estabelece que o menor de 18 anos, independente do sexo, estando abandonado ou delinquente, será submetido às normas estabelecidas no referido código. Ou seja, o Código de Menores de 1927 tinha por objetivo acolher os *coitadinhos*, sem família e de disciplinar os desordeiros públicos, aqueles que eram vistos como perigosos.

Assim, com Código de 1927, o Estado passou a intervir diretamente na forma de estabelecer a vigilância sobre as crianças e suas famílias. Para tanto, foi criado o Programa de Controle da Lactação e da Alimentação para fazer a inspeção, garantindo a higiene e a raça. Com a execução deste Decreto, são extintas as Rodas e a autoridade pública ganha o poder de impedir que crianças sejam abrigadas em casas que considerem perigosas, anti-higiênicas ou imorais.

É com o Código de 1927, também, que se cria a categoria *menor*, com todas as mensagens que ela passa a transmitir:

A maioria de nós, sem dúvida, concordaria em afirmar que o uso do termo “menor” é problemático. Criação de juristas é uma palavra seguida inevitavelmente pelo adjetivo “carente” ou “infrator”. É uma palavra que serve antes de tudo para coisificar a criança pobre. (FONSECA, 1995, p. 20).

Conseqüentemente, os filhos dos ricos são crianças ou adolescentes, os filhos dos pobres são menores. A estes estão destinadas as novas normas de legislação, dignas de elogios do jurista Francisco Carvalho em seu livro “Direito do Menor”:

A reforma acolheu os mais importantes princípios, já então adotados pelas legislações mais adiantadas e hoje consagradas universalmente, especialmente: 1) instituiu um Juízo Privativo de Menores; 2) elevou a idade da irresponsabilidade criminal do menor a 14 anos; 3) instituiu processo especial para os menores infratores de 14 a 18 anos; 4) estendeu a competência do Juiz de Menores aos abandonados e anormais; 5) estendeu a competência do Juiz de Menores a matéria civil e administrativa; 6) autorizou a intervenção do Juiz de Menores para suspender, inibir ou restringir o pátrio poder, com imposição de normas e condições aos pais e tutores; 7) regulou o trabalho dos menores; 8) criou um Centro de Observação dos Menores; 9) criou um esboço de Polícia Especial de Menores dentro da competência e dos comissários de vigilância; 10) procurou criar um grande corpo de assistentes sociais sob a denominação de “delegados de assistência e proteção” aos menores, com a participação popular, como comissários voluntários e como membros do Conselho de Assistência e Proteção aos menores; 11) deu estrutura racional aos internatos do Juizado de Proteção de Menores. (CARVALHO, 1977, p. 32-33 – Grifos nossos).

Essas crianças - pobres, negras e excluídas - ganham até escala de comprometimento com a delinquência, podendo ser:

- a) Menores em estado de PRÉ-INADAPTAÇÃO, quando os sujeitos maus tratos, ou se encontrem em abandono por desamparo que os ponha em perigo em sua saúde, segurança ou formação moral;
- b) Menores em estado de PRÉ-DELINQUENCIA, quando por sua situação, seu comportamento ou tendências, revelam dificuldades séria de adaptação a uma vida social normal;
- c) Menores em estado de PARADELINQUENCIA, em caso de mendicidade, vadiagem, prostituição ou libertinagem;
- d) Menores em ESTADO DE INFRAÇÃO. (CARVALHO, 1977, p. 14-15-grifo nosso).

A imagem que fica é a de que pouca saída se tinha: as crianças pobres estariam marcadas em lugares diversos, mas todos “marginais”, “infratores”, casos de polícia; não só os menores, mas também, por extensão, seus familiares, independente do que se estivesse fazendo ou vivendo.

O processo de Higienização da classe popular, consistia em tirar todos os seus filhos da família e os educar segundo as indicações médicas - uma espécie de padronização do direcionamento das crianças, para que não fosse, no futuro, um transtorno para a produção.

Frente a este quadro de “desenvolvimento” da periculosidade da criança o Juiz não deve permanecer passível: deve tomar as medidas necessárias para transformar esta realidade, podendo, inclusive, suspender, inibir ou restringir o Pátrio Poder, em nome da ordem e de um futuro trabalhador disciplinado.

Segundo o Código de 1927, o Pátrio Poder será colocado em questão, como se depreende:

Art. 31. Nos casos em que a provada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupilo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do pátrio poder a destituição da tutela, como no caso couber. (Decreto n 17943-A/1927 - Código de Menores).

É fácil observar que o enfoque é de regulamentação e não de direitos, pois se formos considerar algum direito do “menor” nesta legislação será o direito de ser regulado, a começar pela responsabilidade penal que se inicia aos 14 anos.

A questão do Menor que era tratada pela esfera jurídica, por meio de Juízos de Menores e algumas instituições para essa população, passa a ser centralizada no governo federal, com a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941, que, a partir de meados da década de 40, expandiu-se para todo Brasil. Cabe destacar que a criação de um órgão que centralizasse e organizasse os serviços de assistência aos Menores era, há décadas, uma proposta de vários intelectuais e militantes nessa área.

A criação do SAM não foi um rompimento com forma de trabalhar a assistência à infância, pelo contrário, embora separado parcialmente do Juízo de Menores as ações continuaram sendo subordinadas ao Ministério da Justiça e ainda perpetuava a parceria com instituições particulares que recebiam menores encaminhados por ele.

[...] Eram 33 “educandários”, sendo que 3 deles colaboravam gratuitamente com o governo, recebendo em troca “orientação técnica e fiscalização “(ministério da justiça e negócios Internacionais, 1944, p.16). O vínculo com as instituições particulares era praticamente o mesmo que existia desde o final da década de 20,

obedecendo à seguinte classificação: a) “estabelecimentos oficiais” (4 estabelecimentos, somente para o sexo masculino); b) “casas sob contrato”) 3 estabelecimento para meninos) ; c) “órgãos de colaboração gratuita” (3 estabelecimento, 2 para meninas e 1 misto); d) “instituições particulares onde são internados menores mediante contribuição mensais “per capita” (19 estabelecimentos , para ambos sexos, em separado); e) “órgãos subvencionados pelo governo e administrados por instituições particulares” (6 estabelecimentos , para sexo feminino, masculino e misto). (RIZZINI, 1995, p. 274)

As constantes denúncias de corrupção e maus tratos veiculadas pela mídia tiveram uma repercussão dupla, na qual as representações da sociedade sobre o Serviço de Assistência aos Menores, era de um serviço que não atendia às demandas da criança pobre e contribuía para “formação de criminosos”, além de estigmatizar a criança usuária do SAM.

As condições subumanas em que viviam os internos do SAM assemelhavam-se à barbárie existente nos presídios para adultos. A violência nas instituições para crianças e adolescentes não se restringia às agressões corporais como os castigos e a violência sexual, muito corriqueiro na época, mas começavam antes mesmo da entrada na instituição acolhedora, no período da escolha do local onde a criança seria internada, quando alguns usuários eram destinados as melhores instituições sem ao menos terem passado pela triagem obrigatória para os demais.

Tal fato reforça a idéia da corrupção e da fragilidade na fiscalização do SAM, fragilidade esta que permitiu a exploração de crianças e de adolescentes nas Casas voltadas para educação sócio-profissionalizante, desencadeando uma rede de exploração infantil mascarada pela justificativa de que seria por meio do trabalho a melhor forma de educar um cidadão. Outro agravante foi o problema de infraestrutura dos locais destinados a acolher os usuários que apresentavam além da superlotação, condições insalubres para a sobrevivência de qualquer ser humano.

Os maus tratos infligidos aos menores que caíam nas garras da ‘sucursal do inferno’ são apenas um aspecto do sistema perverso que se institucionalizou com o SAM. Ao lado de educandários oficiais e particulares de péssima fama, coexistiam instituições oficiais e particulares bem mantidas, cujas vagas eram muito concorridas, inclusive por ‘pupilos’ de ‘damas bem vestidas. (RIZZINI, 1995, p. 283).

Entretanto, apesar da indignação e das várias críticas de todos os setores da sociedade, não havia, em um primeiro momento, uma postura de ruptura com o modelo tradicional de internatos reproduzido pelo SAM, mas sim uma cobrança para que houvesse mais fiscalização e ampliação no número de vagas para os menores. Posteriormente, em 1947, ocorreu a Primeira Semana de Estudo do Problema de Menores, organizada pela presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, que deixou uma “abertura” para que, na Segunda Semana de Estudos, fosse problematizada a importância da discussão sobre o papel da família na formação do menor, chegando à conclusão que o “o problema de menores é antes de tudo um problema de família” (RIZZINI, 1995).

Frente a esse contexto de ameaça comunista e aproveitando o poder de censura presentes em períodos totalitários, o Estado cria, por meio da lei Federal 4513 de 01/12/1964, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor- FUNABEM- denominado na época como anti-SAM, pela sua proposta de ruptura com as práticas do Sistema anterior.

A segurança nacional tornou-se o sustentáculo ideológico do novo órgão de proteção aos menores – o “Anti-SAM”, que resgatara a defesa nacional contra a ameaça comunista, vislumbrada pela ditadura de Vargas. A Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) teve suas diretrizes fixadas pelo governo Castelo Branco (lei n. 4.513, de 1/12/1964). (RIZZINI E RIZZINI, 2004, p. 33).

[...] A FUNABEM seria ‘uma entidade autônoma’ na esfera administrativa, tanto quanto na esfera financeira. [...] caber-lhe-ia ‘formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política’ [...]. (VOGEL, 1995, p. 300)

Os investimentos em um projeto econômico-desenvolvimentista acorreram de forma centralizada nas grandes metrópoles, por outro lado, a falta de investimentos sociais concomitantes aos primeiros, culminou no déficit entre a demanda e oferta por ações do Estado na área social, inclusive na política pública de atenção a infância.

Assim o *deficit* na habitação, educação, saúde, emprego etc., é um fenômeno histórico que marcou também o período ditatorial em questão, atingindo as políticas públicas voltadas para a atenção à infância. Porém a censura existente na época e a constante divulgação de uma imagem positiva da FUNABEM para garantir a manutenção do regime, criavam a ilusão, principalmente das famílias da classe pobre, de que a internação de crianças e adolescentes era a possibilidade de um futuro melhor para seus filhos.

[...] levantamento estatístico, demonstram o manejo do internamento pelas famílias. Estas, desde os primórdios da criação da fundação, buscavam internar os filhos em idade escolar, desejando um “local seguro onde os filhos estudam, comam e se tornam gente”. A preocupação era a de garantir a formação escolar e profissional dos filhos. [...]. (RIZZINI E RIZZINI, 2004, p. 40).

Todavia, a escolha sobre internar ou não as crianças e adolescentes em abrigos infanto-juvenis, muitas vezes não estava a critério da família, visto que não era viável, para a imagem do regime militar, a existência de criança nas ruas. Assim era comum o “encaminhamento”, várias vezes obrigatório, de crianças e adolescentes às unidades estaduais da FUNABEM, as FEBEMs.

[...] crianças nas ruas, em tempos de “segurança nacional”, constituem fato politicamente incomodo. Causa insegurança na população e expõe as crianças aos riscos da “subversão”, cujo combate foi fortalecido ao final da década de 1960. (RIZZINI E RIZZINI, 2004, p. 38).

Embora as pesquisas demonstrassem que as famílias que internavam seus filhos nas FEBEMs objetivavam, em sua maioria, uma condição melhor de vida para eles, ainda existia a culpabilização da família pelo abandono da criança, como descreve VOGEL (1995, p.41) “o reconhecimento de que “falta de recursos é um dos determinantes das internações” não impediu a disseminação da concepção de que os pais queriam se ver livres dos filhos [...]”.

Cabe salientar que tal concepção não era uma exclusividade do período vigente da FUNABEM, a ideologia da “incapacidade” da família pobre para “criar” seus filhos é relatada no final do Século XIX ou no início do século XX com o código de Menores que além de caracterizar a pobreza da família e conseqüentemente a sua dificuldade para criar seus filhos como falta de capacidade para educá-los, inseriu na sua legislação a perda do pátrio poder, podendo ser justificado pela falta de capacidade moral dos pais para educar.

Frente a essa visão de que internar ainda era o melhor desfecho para criança e adolescente à margem da sociedade, o que ocorria na prática durante a FUNABEM com os menores em conflito com a lei ou em situação de vulnerabilidade social, suscetíveis à “delinqüência” ou à “cooptação” pelo regime comunismo, o Estado esbarrava com um problema que acompanhou todas as políticas e os modelos de internação para crianças ao logo da história, a falta de recursos para garantir a internação de todos.

Tocava-se, aí, num ponto crucial do ideário proposto pela Fundação – a questão do internamento. Internar era uma prática de inúmeros aspectos negativos. Em primeiro lugar, debilitava a família, estatizando o que lhe pertencia, e contribuindo, dessa maneira, para afastá-la do ideal da ‘família bem constituída’. Em segundo lugar, onerava a Nação, dando origem ao ‘menor filho do Estado’. Finalmente, era um remédio inadequado para um processo de massa, pois, como seria possível encarregar-se o Estado da internação maciça e indiscriminada, de 1/3 da população infanto-juvenil do país? (VOGEL, 1995, p.305).

Após pouco tempo de existência, a FUNABEM descumpria quase todos os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Ficava evidente que a política de internação era inadequada para garantir os direitos da criança e insustentável do ponto de vista econômico e político.

Passados dez anos do início da Política de Bem-Estar do Menor, a prática da FUNABEM ainda era trabalhar nos efeitos da marginalização das famílias pobres, sempre de forma “curativa” não investindo em ações preventivas ou promocionais.

[...] o problema do menor só era reconhecido como tal pelo Estado, na medida em que afetava (ou podia afetar) a ordem pública, pela violência ou criminalidade. [...] no vocabulário básico da FUNABEM, a prevenção era conceituada como compreendendo ‘medidas adotadas para evitar a manifestação de fenômenos prejudiciais à ordem individual ou social’. (VOGEL, 1995, p.309)

Assim, gradativamente o modelo correcional-repressivo e assistencialista da FUNABEM, com sua gestão centralizadora e vertical, encontrou entraves para a continuidade da sua existência, bem como sucessivas críticas dos mais diversos grupos da sociedade, sobretudo em meados da década de 80 com o início da abertura política.

Nesse contexto, a doutrina da situação irregular consagrada pelo código de Menores de 1979, foi fortemente contestada. A partir de 1985, os grupos militantes pela causa da infância, fortalecidos em meio a explosão de movimentos sociais de vários seguimentos e o início da abertura política, começaram a alcançar seus objetivos, como a garantia da atenção à infância na Nova Constituição Federal de 1988.

Como um novo momento estava nascendo no Brasil com a elaboração da nova Carta Magna do país, numa proposta democrática, participativa e de respeito aos direitos humanos; foram incluídos no texto final da Constituição artigos que definem os direitos amplos de todas as crianças e adolescentes do Brasil.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para regulamentar este artigo constitucional, elaborou-se, com grande mobilização nacional, a Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta lei foi formulada sobre 4 pilares básicos: Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. (Mendez, 1994).

Pela primeira vez, uma construção do direito Positivo, vinculada a infante-adolescência, rompe explicitamente com a chamada doutrina da 'situação irregular', substituindo-a pela doutrina da 'proteção integral', também denominada de 'Doutrina das Nações Unidas para a proteção dos direitos internacionais [...]'. (MENDEZ, 1994, P.53).

Com o advento da nova legislação, as políticas públicas que quedaram às margens de somente afastar a criança e o adolescente da sua família de origem só devem ocorrer em último caso. Porém, se colocados em abrigos, o ECA determina:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-orientação;

- V – não desmembramento do grupo de irmãos;
 - VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII – participação na vida da comunidade local;
 - VIII – preparação gradativa para o desligamento;
 - IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- Parágrafo Único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos legais.

As orientações técnicas, apresentadas em fevereiro de 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, fica explícito que os abrigos infanto-juvenis, além de se pautar pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são regulamentados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelos serviços de acolhimento para criança e adolescentes.

Além disso, deve oferecer atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória, viabilizando o retorno a família de origem ou encaminhando a uma família substituta.

Em relação à localidade e espaço físico, o abrigo é orientado a estar “inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência”, não ocorrendo à segregação sócio-espacial. Assim, oferecendo “o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local”.

Ademais, é necessário que o educador passe por um processo de seleção criteriosa, garantindo, assim, a “contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando e ofertando um serviço de qualidade ao usuário”.

Além de uma seleção cuidadosa, os educadores devem passar por uma capacitação introdutória, onde haverá a “apresentação do projeto político-pedagógico da instituição; integração à equipe; acompanhamento como observador dos diferentes momentos da rotina institucional e posterior discussão sobre as observações”.

Em consequência, é necessário ocorrer uma capacitação na prática: antes de assumir suas funções, o educador deverá passar por um período mínimo de 80 horas, acompanhando, como auxiliar, os diferentes momentos da rotina institucional, sempre sob supervisão de um educador experiente.

E, ao serem fixados no quadro de funcionários do abrigo, os educadores necessitam ter uma formação contínua, através de reuniões de equipe, cursos e avaliações periódicas.

Todo sujeito é contido de características pessoais advindas da relação com o mundo (família, escola, trabalho, religião). Dessa forma, é impossível para um educador não se relacionar com a criança a partir de seus valores, construídos com suas

experiências. Assim, como também não é possível para a criança se relacionar com o educador sem trazer marcas de suas vivências.

Por ser complexo classificar os motivos que levam uma criança a ser retirada de sua família de origem para ser abrigada em um acolhimento institucional, utilizou-se 07 causas descritas pela pesquisa realizada pelo IPEA (SILVA, 2004B, p.56):

- Abandono pelos pais ou responsáveis;
- Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis;
- Orfandade (morte dos pais ou responsáveis);
- Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoólicos;
- Pais ou responsáveis detidos (presidiários);
- Violência doméstica (maus-tratos físicos e/ou psicológicos praticados pelos pais ou responsáveis);
- Vivência de rua.

Rizzini e Rizzini (2004), explicam que as crianças e os adolescentes que chegam aos abrigos hoje, são: crianças e adolescentes órfãos ou em situação de abandono familiar - são aquelas crianças órfãs que não possuem outros parentes para se responsabilizarem pelo seu cuidado ou aquelas que foram abandonadas pelos pais e não possuem mais nenhum vínculo com suas famílias de origem; crianças e adolescentes em situação de risco - aqueles que, devido a casos de violência, crises familiares ou catástrofes, encontram-se impedidos de retornar aos seus locais de moradia.

Ainda de acordo com Rizzini e Rizzini, as formas de encaminhamento das crianças e dos adolescentes aos abrigos no Brasil, são: por suas famílias - quando se encontram sem condições de prover os cuidados necessários; pelo Juizado da Infância e Juventude; por eles mesmos - quando vão em busca de auxílio ou de abrigo; através de outros agentes, em ações de recolhimento forçado, realizadas por determinação dos governos estaduais e municipais - neste caso enquadram-se as crianças e adolescentes encontrados nas ruas, os quais são levados às instituições de triagem; encaminhados pela Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente (DPCA), quando vítimas domésticas, abuso e exploração sexual; encaminhados pela Delegacia Especializada de Crianças e Adolescentes, quando flagrados cometendo algum tipo de delito e encaminhados pelo Conselho Tutelar.

O art. 22 do ECA, determina :“Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Ainda, art. 23: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder”. Conclui, com o art. 70: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Dessa forma, a relação entre o educador e a criança é projetada de acordo com a personalidade de cada sujeito envolvido, tornando-se, muitas das vezes, convivências contidas de representações familiares.

Dependendo da criança, somos vistos como tia, irmã, amiga, mãe, confidente e até aquela pessoa chata, que chama a atenção, da bronca. A gente vê muito isso, cada criança nos enxerga de alguma forma. Nós damos carinho, elogiamos e brigamos quando é necessário, então a criança acaba ficando muito próxima a gente e nos vê como sente. Tem uns que querem a nossa exclusividade e sentem dificuldade de nos dividir, sabe? É bom pra gente porque sabemos que vamos ser uma referência pra quando eles saírem daqui, mas também é muita responsabilidade, porque temos que ter cuidado com o que estamos passando pra essa criança. (EDUCADOR 4, profissional do abrigo Centro de Vivência II).

Entendendo que somos reflexos de nossa convivência com o outro, acreditamos ser difícil para a criança – e até mesmo para os educadores – não projetar a relação construída no abrigo a partir de figuras parentais, já que cada indivíduo necessita dessa referência para se compreender como sujeito e se relacionar com a sociedade.

ENCLAUSURAMENTO X AUTONOMIA

Ainda, sabendo que não há políticas públicas eficazes que garantam o direito da criança de viver em sua família de origem, fica claro a importância de utilizar as referências parentais representadas pelo educador social como ferramentas para o abrigo propiciar a comunicação do usuário com o mundo.

As instituições de acolhimento infantis apresentam sistemas de normas e leis, direitos e obrigações que são específicos para o seu funcionamento. Por serem normas homogêneas, que prejudicam o cuidado individual e específico, é necessário criar mecanismos que propiciem condições favoráveis para o desenvolvimento da autonomia da criança, valorizando e considerando suas opiniões e escolhas.

O que se está afirmando é que o conhecimento do sentido normativo que se possa reconhecer a políticas públicas deve orientar um aperfeiçoamento da eventual intervenção jurisdicional de controle, que seja a um só tempo apta a, no plano secundário, induzir a recondução do poder inerte (legislativo ou administrativo) ao cumprimento de seus misteres constitucionais, para os quais ele a rigor é revestido da indispensável especialização funcional (VALLE, 2009, p.73)

Castoriadis, citado por Siqueira (2001), afirma que, um indivíduo autônomo é um indivíduo que interroga, reflete e é responsável pelas suas escolhas, sendo capaz de ações próprias e não de uma atividade que foi pensada por outro sem a sua participação.

Beauchamp e Childress, apud Goldin (2004), admitem que a “autonomia tem diferentes significados, tão diversos como auto-determinação, direito de liberdade, privacidade, escolha individual, livre vontade, comportamento gerado pelo próprio indivíduo e ser propriamente uma pessoa”.

Já Jean Piaget, caracteriza a “autonomia como a capacidade de coordenação de diferentes perspectivas sociais com o pressuposto do respeito recíproco”, sendo indispensável respeitá-los como agentes autônomos e proteger aqueles cuja autonomia é reduzida.

Apesar de inúmeras teorias existentes sobre o conceito de autonomia, todas concordam que são essenciais a liberdade e a ação para alcançá-la. Assim, um ambiente institucionalizado que controla e diminui a capacidade do sujeito agir com base em seus desejos e planos, necessita fornecer informações necessárias para que o sujeito construa um julgamento e amadureça sua capacidade de escolha.

A autonomia não pode ser entendida apenas como uma vontade de um indivíduo, mas também pela responsabilidade do outro em respeitar a ação individual e trabalhar para sanar os entraves institucionais que diminuem a capacidade do sujeito de desenvolver sua autonomia.

Com o estudo direcionado para a autonomia de criança em abrigos, é necessário compreender o artigo 17, capítulo II, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A Legislação precisa definir, de maneira bem precisa, o que é melhor para o interesse da criança e do adolescente, de modo que a definição de autonomia não fiquem em aberto para a interpretação de quem detém o poder de decidir em nome deles. Além disso, a definição deve passar por constantes revisões, para não ficar ultrapassada.

Assim, além da legislação expor de maneira clara o conceito de autonomia, é imprescindível conhecer da criança a evolução de suas competências nas diferentes idades, já que esta nasce totalmente dependente de cuidados alheios e passa por um processo de desenvolvimento progressivo que a leva alcançar a completa independência ao longo de seu amadurecimento.

Outro cuidado que se deve ter ao trabalhar a autonomia na fase infantil, é, segundo Bartholomé, apud Leone (2000), a atitude paternalista e romântica em relação à criança, que induz a certeza de que, sendo esta incapaz e indefesa, os adultos farão tudo, o tempo todo, por ela.

Se a criança, em regra absoluta, fosse um ser incapaz, esta não seria compreendida como pessoa humana em processo de desenvolvimento e, tão pouco, existiriam leis

para garantir o seu direito e interesse. Ainda mais, a criança não teria proteção contra eventuais excessos de pátrio poder ou de tutela, já que muitas vezes o responsável possui um senso de propriedade em relação à mesma.

Institui o ECRIAD, em seu art. 15: “A criança e o adolescente têm direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Um abrigo deve articular com uma rede social formada por: juizado, Prefeitura, organizações não governamentais - ONGs, setor privado, escola, comunidade, família. Para que seja garantido ao acolhido a convivência familiar e comunitária que possam subsidiar no processo de formação da sua autonomia.

CONCLUSÃO

Não é pretensão nas considerações finais, afirmar que as crianças abrigadas em instituições de proteção às vítimas de violência são tratadas como marginais ou que não se deva mais encaminhar crianças para abrigos ou, ainda, que crianças não sofram violência em seus lares. Pretende-se, apenas, chamar a atenção para o que temos construído enquanto políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e, principalmente, no que ele pode ser transformado.

Pela análise da história da família no Brasil, pode-se aferir que a exclusão das famílias mais pobres foi alvo do modelo higienista. Muitas conquistas foram alcançadas a partir dos movimentos populares que exigiam garantias de direitos, no entanto a cada nova conquista, novas formas de desqualificação e exclusão vão se constituindo

No entanto, em situações onde a criança tem seus direitos desrespeitados, apenas a família pobre é responsabilizada e destituída de sua principal produção: os filhos. A forma como muitas famílias vivem nos incomoda e questiona como organizamos a sociedade. Para calar essas amostras vivas de contradição do nosso sistema, nós as desqualificamos e punimos.

Essa exclusão torna-se muito clara quando avaliamos algumas colocações de certos Conselheiros Tutelares ao encaminhar crianças para o abrigo – afirmam, taxativamente, que querem punir os pais. Assim sendo, o encaminhamento para o abrigo ultrapassa as propostas de proteção às crianças. Talvez por isso um elevado número de crianças abrigadas seja vítima de negligência.

Fazer essa afirmação não é afirmar que as crianças não estejam sofrendo com os pais, ou que não se deve intervir em determinadas situações, mas é pertinente perguntar: se a criança for colocada na instituição ela deixará de sofrer? Colocá-la numa instituição é um ato de proteção?

Há mais de 30 anos se questionava o crescimento da marginalidade e que seria impossível construir mecanismos físicos, para abrigar todos os marginais e

improdutivos. No entanto era claro que por mais que se abrissem abrigos, estes, assim como as *Rodas*, não dariam conta da demanda. Não foram construídos, mas outras formas de controle foram criadas.

Em 1990 sancionou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que transformou a criança como um sujeito de direitos, mas continua sendo confinada. Enquanto a criança está com os pais e estes não querem cuidar dela, os órgãos de defesa devem buscar formas de garantir os direitos destas crianças, ou seja, terão que assistir essas famílias, procurando inseri-las em programas assistenciais e acompanhando o resultado de cada uma das tentativas, sempre avaliando as estratégias e modificando-as, quando necessário. É um processo longo, que requer muito trabalho e empenho.

Por outro lado, quando a criança é encaminhada para um abrigo, a família é, na maior parte das vezes, ignorada, abandonada e a criança passa a ser responsabilidade do abrigo, ou seja, a impressão que se dá é que foi tudo resolvido: a família agressora ou omissa foi punida com o recolhimento de seus filhos e as crianças estão com seus direitos preservados pelo abrigo.

Os usuários da Casa necessitam também de um movimento que venha realmente discutir suas necessidades: respeito, expressão, liberdade; de forma a ultrapassar em muito certas posturas que acreditam que basta *recolher* crianças para que essas tenham uma vida digna e que, com este comportamento, formarão famílias melhores, que almejam alcançar um modelo historicamente falido.

Não basta construir abrigos que são uma *quase-família*, pois, igualmente, podem produzir a mesma falta de liberdade. Há necessidade premente em equacionar uma política de integração total das crianças, num todo, mas em especial àquelas que estão incursas em situações aviltantes, fruto da desigualdade social, racial, econômica. Resgatar a infância, dentro de todos princípios consagrados pelos direitos humanos, é assegurar uma sociedade mais bem pensada e justa.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ALTOÉ, S. **Infâncias Perdidas**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

AZEVEDO, M. A., GUERRA, V.N.A. **Com Licença vamos à Luta**. São Paulo: Iglu, 1998.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 2004. Tradução Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder.

AZZI, R. **A Igreja e o menor na História Social**. São Paulo: Paulinas, 1992.

BASAGLIA, Franco. **A Psiquiatria Alternativa**. 3 ed. Rio de Janeiro: Brasil Debates, 1982.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 12. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. Lei n.8.069 de 13 de Julho de 1990. Aprova a lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Vitória. v.7.2007.

CARVALHO, F. P. B. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

COHN, C. **Antropologia da Criança**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005

COSTA, J F. **A ordem Médica e a Norma Familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

Da SILVA, R. **Os Filhos do Governo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, Coleção Fundamentos, 1997.

DELGADO, P.G. VENÂNCIO, A.T., ALMEIDA, P.F. SANTOS, N.S.A. **A autonomia do sujeito psicótico no contexto da Reforma Psiquiátrica Brasileira**. Rio de Janeiro: Brasil Debates, 2000.

ENQUITA, M. F. **A Face Oculta da Escola**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

FALEIROS, E. T. A Criança e o Adolescente – Objeto sem valor no Brasil Colônia e Império. In: F. Pilotti & I. Rizzini, org. **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995. p. 22-236.

FALEIROS, V. P. **Infância e Processo Político no Brasil**. In: F. Pilotti & I. Rizzini, org. **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995. p. 49-98.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. 36ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FREITAS (org), M. C. **A História Social da Infância no Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MARCILIO, M.L. **História Social da Criança Abandonada**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MARCÍLIO, M.L. **História Social da infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MENDEZ, E.C., COSTA, A.C.G. **Das Necessidades aos Direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994.

MINISTÉRIO SOCIAL E COMBATE A FOME/Secretaria Nacional de Assistência Social/Departamento de Proteção Social Especial. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, fevereiro de 2008.

MINAYO, M.C.S., 2002c. **Ciência, técnica e arte: O desafio da pesquisa social.** In: Pesquisa social: Teoria, Método e Criatividade (M.C.S. Minayo, orgs.), pp. 9-29, Petrópolis, Rio de Janeiro:Vozes.

PIAGET, J. **A Representação do Mundo na Criança.** Rio de Janeiro: Distribuidora Record,(sd).

_____. **Portal Produtivo:** Disponível em <<http://centroeducacional.com.br/Piaget.html>. Acesso em 15 de ago. de 2008.

PILLOT, F. **Crise e Perspectiva da Assistência à Infância na América Latina.** In: F. Pilotti & I. Rizzini, org. A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora,1995. p. 13-45.

PASSETTI, Edson. **Crianças Carentes e Políticas Públicas.** In: PRIORY, M.D. História das Crianças no Brasil. 6ª ed, São Paulo: Contexto, 2007. p. 347-375. Prefeitura Municipal de Vitória: Disponível em www.vitoria.es.gov.br. Acesso em 19 de out. de 2008.

RIZZINI, I., RIZZINI, I. **A Institucionalização de Crianças no Brasil. Percursos Histórico e Desafios do Presente.** 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I. **Meninos Desvalidos e Menores Transviados: a trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas.** In: F. Pilotti & I. Rizzini, org. A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora,1995. p. 244-298.

SCARANO, Julita. **Crianças Esquecidas das Minas Gerais.** In: PRIORY, M.D. História das Crianças no Brasil. 6ª ed, São Paulo: Contexto, 2007. p. 107-136.

SANTOS, M.A.C. **Criança e criminalidade no início do Século.** In: PRIORY, M.D. História das Crianças no Brasil. 6ª ed., São Paulo: Contexto, 2007. p. 210-230.

_____. **O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados.** In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). O direito a convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004B.

SIQUEIRA, H.S.G. **Globalização e autonomia: limites e possibilidades:** Disponível em <www.angelfire.com/sk/holgnsi/globoautonomia.html. Acesso em 15 de ago. de 2008.

VALLE, V.R.L. **Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e Controle Judicial.** Minas Gerais, Editora Fórum, 2009.

VENÂNCIO, R.P. **Os Aprendizes da Guerra.** In: PRIORY, M.D. História das

Crianças no Brasil. 6ª ed., São Paulo: Contexto, 2007. p. 192-210.

VOGEL, A. **Do estado ao estatuto: Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e à adolescência no Brasil contemporâneo.** In: F. Pilotti & I. Rizzini, org. A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995. p. 300-385.

VERONESE, J. R.P. **Os Direitos da Criança e do Adolescente.** Rio de Janeiro: LTR, 1999.